

## PROTOCOLO

Entre

O **Ministério da Administração Interna**, adiante designado por **MAI**, representado neste acto pelo Ministro da Administração Interna, Rui Carlos Pereira, e

A **Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição**, adiante designada por **APED**, com sede no Campo Grande, n.º 286, 5º andar, 1700-096 Lisboa, titular do NIPC 501313974, representada neste acto pelo seu Presidente, Luís Vicente Dias,

considerando:

- a) A importância do empenhamento e colaboração dos agentes económicos na elaboração e promoção de medidas que visem reduzir as suas vulnerabilidades e, por conseguinte, o risco associado à respectiva actividade;
- b) O interesse do Estado em encontrar as melhores soluções que, numa base de colaboração informada, concorram para reforçar a segurança efectiva e o sentimento de confiança que lhe está associado;
- c) O interesse que as forças de segurança têm na eleição e divulgação de boas práticas de autoprotecção;
- d) A necessidade de reforçar os mecanismos que visem prevenir e combater a criminalidade de que são alvo as empresas de distribuição, através de uma mais eficaz articulação com as forças de segurança, em especial a nível local;

celebram entre si um protocolo que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:



#### Primeira

O presente protocolo define as formas de colaboração entre o MAI e a APED tendo em vista a planificação e a realização de projectos relacionados com o estudo, a promoção e o incremento de medidas de segurança no âmbito das empresas associadas da APED.

#### Segunda

As partes elegem como prioritário o aprofundamento da cooperação nas seguintes áreas temáticas:

- a) Concepção de conteúdos formativos relacionados com boas práticas de segurança nas empresas de distribuição;
- b) Acções de formação sobre “*Boas práticas de segurança*” ministradas por formadores das forças de segurança, dirigidas a responsáveis pela área de segurança das empresas associadas da APED;
- c) A partilha de informação útil, no domínio da segurança, entre os estabelecimentos associados e as forças de segurança, quer a nível local quer nacional.

#### Terceira

O desenvolvimento dos projectos e acções no âmbito do presente protocolo será executado de forma participada, privilegiando, sempre que possível, a constituição de equipas de projecto mistas, envolvendo o MAI, através das forças de segurança, e a APED.

#### Quarta

Ao MAI cabe, através das forças de segurança e mediante os recursos disponíveis:

- a) Colaborar com a APED na concepção de conteúdos formativos respeitantes a boas práticas de segurança nas empresas de distribuição;
- b) Realizar acções de divulgação nos espaços comerciais que para o efeito vierem a ser cedidos pelas empresas associadas da APED;
- c) Organizar com a APED a participação em acções de formação, fixando as temáticas e a respectiva calendarização;
- d) Colaborar, quando solicitado pelas empresas associadas da APED, e no que respeite às competências das forças de segurança, na elaboração dos respectivos planos de contingência.

#### Quinta

À APED cabe:

- a) Assegurar a produção e a execução dos meios destinados à formação e à realização de campanhas de divulgação;
- b) Garantir a disponibilidade de locais e equipamentos apropriados às acções de formação destinadas a responsáveis pelas áreas de segurança das empresas associadas da APED;

- c) Garantir a disponibilidade de locais apropriados a acções de divulgação, ao público em geral, nos estabelecimentos das empresas associadas da APED;
- d) Manter actualizada junto das forças de segurança a localização e o contacto de todos os estabelecimentos das empresas associadas da APED;
- e) Manter actualizada junto das forças de segurança uma lista dos contactos funcionais dos elementos responsáveis pela área da segurança de cada uma das empresas associadas da APED;
- f) Colaborar com as forças de segurança na disponibilização de informação que por estas lhes seja solicitada, com vista à optimização de acções preventivas ou reactivas.

Sexta

- 1 - O MAI e a APED cooperam nas iniciativas que se relacionem com campanhas de promoção e acções compreendidas no âmbito do presente protocolo, mantendo uma área específica de informação no *Portal de Segurança*, sem prejuízo de sinalização nas respectivas páginas da *internet*.
- 2 - Os materiais de apoio editados ou produzidos para a execução do protocolo devem identificar as entidades participantes, incluindo as forças de segurança.

Sétima

O prazo de vigência do presente protocolo é de dois anos, contado a partir da data da sua assinatura.

Lisboa, de 4 de Maio de 2010

O Ministro da Administração Interna

  
Rui Pereira

Pela Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição

Luís Vicente Dias  
